



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. JOÃO MENDES)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, para determinar a prioridade para os idosos.

DESPACHO:

09/03/2001 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 10/03/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

PROJETO DE LEI Nº 3.930 DE 2000

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.930, DE 2000
(DO SR. JOÃO MENDES)



Altera a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, para determinar a prioridade para os idosos.

(ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2ºA:

“Art. 2ºA Na celebração do termo de adesão para o serviço voluntário de que trata esta Lei, terão absoluta prioridade os cidadãos idosos.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prestação de serviço voluntário é uma atividade que desponta como promissora, em termos da viabilização de projetos de cunho social, tendo por base a colaboração desinteressada dos cidadãos que disponham de tempo livre.

É sob esse aspecto que o serviço voluntário parece-nos bastante adequado aos cidadãos idosos. Se, por um lado, a aposentadoria representa a justa recompensa por longos anos de trabalho, por outro lhes



CÂMARA DOS DEPUTADOS



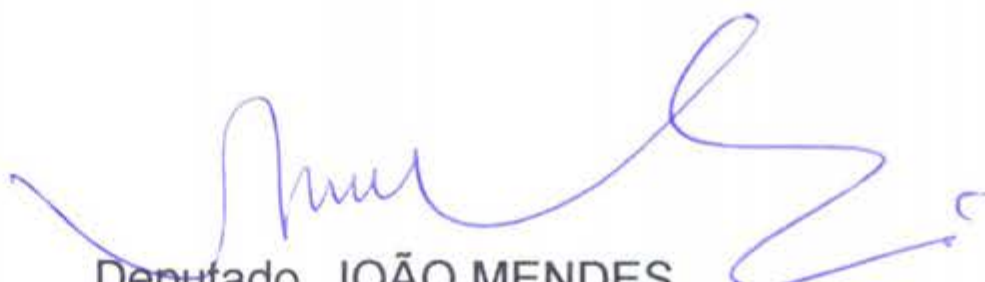
permite uma disponibilidade de tempo tal, que se não for bem administrada poderá trazer efeitos danosos à saúde, sobretudo psíquica, do aposentado.

Assim sendo, nada mais justo que se procure, por meio do incentivo à atividade voluntária, contribuir para a participação social desses indivíduos, por meio da colaboração com entidades prestadoras de serviços relevantes, no plano social.

Inserem-se no rol dessas atividades, segundo a Lei nº 9.608/98, em referência, aquelas desenvolvidas, sem fins lucrativos, com objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos e da assistência social, dentre outras.

Ante a evidência de que pode representar excelente oportunidade, em termos da participação social, para a população idosa do País, contamos com o apoio dos ilustres Pares a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2000.


Deputado JOÃO MENDES

Lote: 76
Caixa: 179
PL N° 3930/2000
3

PLENÁRIO - RECEBIDA
Em 13/12/00 às 14.10h
Nome [assinatura]
Ponto 3.861

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI
LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998



DISPÕE SOBRE O SERVIÇO
VOLUNTÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PROJETO DE LEI Nº 3.930/00

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sr^a. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 18 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 25 de Abril de 2001.


Gardene M. Ferreira de Aguiar
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA



Ofício nº 547/2001-P

Brasília, 21 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar, segundo dispõem os artigos 142 e 143 do Regimento Interno, **a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 3.561/1997**, do Sr. Paulo Paim, que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências", **3.930/2000**, do Sr. João Mendes, que "altera a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, para determinar a prioridade para os idosos", **e 3.984/2000**, do Senado Federal (PLS 12/00), que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências", por versarem sobre matéria correlata, tendo em vista Requerimentos do Deputado Eni Voltolini, cópias em anexo.

Respeitosamente,

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

Gabinete da Presidência
Em 24 / 08 / 2001
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.
Flávio Alencastro
Flávio Alencastro
Chefe do Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO

(Do Sr. ENI VOLTOLINI)

Requer a tramitação conjunta dos
Projetos de Lei nºs 3.984 e 3.930, de 2000.

Senhor Presidente:

Estando em tramitação, neste órgão técnico, os Projetos de Lei nºs 3.984, de 2000, do Senado Federal, dando "nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário", e 3.930, de 2000, que altera a mesma Lei, para "determinar prioridade para os idosos", requeiro a V. Exa., nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno, providências para a tramitação conjunta das referidas proposições.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2001.


Deputado ENI VOLTOLINI
Relator

807651575148461001119919456



CÂMARA DOS DEPUTADOS



REQUERIMENTO
(Do Sr. ENI VOLTOLINI)

Solicita a tramitação conjunta dos
Projetos de Lei nº 3.561, de 1997, e 3.930, de
2000.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos dos arts. 142 e 143 do
Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 3.561, de 1997,
que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, com apensos, e 3.930, de 2000, que altera
a Lei nº 9.608, de 1998, para determinar prioridade aos idosos no serviço
voluntário.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2001.


Deputado ENI VOLTOLINI

807651575652454848461001119919456



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ref. Of. 547/01 – CSSF

Defiro a apensação do PL 3930/00 ao 3561/97. Indefiro quanto ao PL 3984/00 por restarem ausentes os requisitos regimentais (art. 142 do RICD). Oficie-se e, após, publique-se.

Em: 13/09/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 3959 - 1